



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012**

**SEÇÃO I - DO PREÂMBULO**

**1.1.** A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominada AL/TO, através do pregoeiro oficial, designado mediante Decreto Administrativo nº. 069/2012, de 03/02/2012, da Presidência da AL/TO, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, compressor de ar e bomba de sucção instalada nas dependências desta Casa de Leis, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e no que couber, dos Decretos Administrativos nº 157/2008-P, do Decreto Federal nº. 3.555/2000, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES  
“PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**

<b>DIA:</b>	31 de maio de 2012.
<b>HORÁRIO:</b>	09h (nove horas). <b>Horário local Palmas/TO</b>
<b>LOCAL:</b>	Praça dos Girassóis s/nº Palácio Deputado João D’Abreu CEP 77.001-902

**1.2.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitação” no endereço eletrônico [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br).

**1.2.1** Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da AL/TO que se seguir.

**1.3.** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito ao (à):

- 1.3.1.** credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- 1.3.2.** recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;
- 1.3.3.** abertura do(s) envelope(s) “Proposta”;
- 1.3.4.** divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);
- 1.3.5.** condução dos trabalhos relativos ao lances verbais;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**1.3.6.** abertura do(s) envelope(s) “Documentação” da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor (es) preço(s).

**1.4.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no site oficial da AL/TO – [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br), ou no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa ou no Diário Oficial do Estado, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto.

**1.4.1.** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página *web*, no endereço [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br), opção “Licitação”, ficando as licitantes interessadas **obrigadas** a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## SEÇÃO II - DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, compressor de ar e bomba de sucção instalada nas dependências desta Casa de Leis, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

**2.2.** Os serviços ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atenderem às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade, etc. - atentando-se proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## SEÇÃO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA

**3.1.** O Termo de Referência e Estimativa de Custos foram elaborados pela Diretoria de Área Administrativa, sendo o citado termo devidamente assinado pela sua Diretora, constante de fls. 03 a 08, do presente processo nº. 00255/2012, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**SEÇÃO IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** 01.031.1038.2440.0000 – Realização de Assistência Médica
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica. **Fonte 0100.**

**SEÇÃO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

- 5.2.1.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**5.3.** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório. Ressalta-se que os modelos anexos: **CREDENCIAMENTO; DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO; DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR; DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO; PROPOSTA DE PREÇOS E OUTROS COM DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA NESTE EDITAL,** deverão ser apresentados com reconhecimento de firma da assinatura em cartório.

- 5.3.1.** Só serão aceitas cópias legíveis.

- 5.3.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**5.3.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**SEÇÃO VI - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Assembleia Legislativa ou diretamente ao Pregoeiro Oficial desta Casa, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) **HORAS ÚTEIS** para respondê-las.

**6.2.** Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

**6.3** Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

**6.4** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

**SEÇÃO VII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

**7.1.** A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

**7.1.1.** O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

**a)** se **dirigente, proprietário, sócio** ou assemelhado da empresa:



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

- a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b) se representante legal:**

- b.1) **Procuração** (pública ou particular) da **licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos**, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,
- b.2) **documento equivalente** (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

**c) se empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado.

**OBSERVAÇÕES:**

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

**7.2.** O representante legal da licitante que **não se credenciar** perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

**7.2.1** Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**7.3.** No momento do credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

**7.3.1.** *Documento expedido pela Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho da AL/TO, comprovando a visita obrigatória da licitante nas dependências da AL/TO, que servirá para conhecimento das condições locais da prestação dos serviços, estabelecido no Termo de Referência;*

**7.3.2.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;

**7.3.3.** Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**.

**7.3.3.1.** A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**7.3.3.2. A certidão/declaração deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2012, sob pena de não aceitabilidade.**

**OBSERVAÇÃO** – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

**SEÇÃO VIII - DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social, etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

**8.2.** Na fase de credenciamento será permitido ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.

**8.3.** O Pregoeiro poderá autenticar os documentos referentes ao credenciamento, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.

**8.4.** Não precisa do termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” do item 7.1.1 deste Edital.

**SEÇÃO IX - DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**9.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e a Lei nº 8.666/1993, no que couber (aplicação subsidiária) e, em conformidade com este Edital e seus anexos.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**9.2.** Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao Pregoeiro na forma do item 7.1 e seguintes.

**9.3.** Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

**9.4.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

**9.5.** Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

**9.6.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**SEÇÃO X - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Envelope nº 1)**

**10.1.** As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012 - PROCESSO 00255/2012  
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(CNPJ/MF DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**10.2.** As propostas deverão ser apresentadas em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**10.2.1.** Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

**10.2.1.1** a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

**10.2.1.2** a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

**10.2.2.** Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características de todos os serviços ofertados, incluindo especificação e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.

**10.2.3.** Cotação do preço do item ofertado com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preços”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

**10.2.3.1.** A licitante deverá indicar o **preço unitário e total por item**, fixo e irrevogável;

**10.2.3.2.** Nos valores propostos deverão **estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**10.2.3.3.** Só serão aceitos preços em **moeda nacional**, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

**10.2.3.4.** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**10.2.4.** Indicação do **prazo de validade da proposta**, ressalvado o disposto no presente subitem:

**10.2.4.1.** A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes **“Proposta”** e **“Documentos de Habilitação”**.

**10.2.4.2.** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na **“Proposta”**, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**10.3.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse desta **Assembleia Legislativa**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**10.4.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

**10.5.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

**10.5.1.** Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

**10.5.2.** Não atendam às exigências deste Edital.

**10.5.3.** Apresentar valor irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.5.4.** Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.

**11. SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**

**11.1.** As empresas deverão apresentar **envelope lacrado** contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012 – PROCESSO 00255/2012  
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
(CNPJ/MF DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**11.2.** Com vistas à habilitação a licitante deverá apresentar no Envelope nº 2 os documentos a seguir listados:



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.****
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) ***Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;***
- h) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- i) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital; (deverá ser apresentada com reconhecimento de firma da assinatura em cartório);**

**j) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório DISTRIBUIDOR da sede da pessoa.**

**k) Declaração de que: tomou conhecimento de todas as informações, condições e locais e grau de dificuldade dos serviços a serem fornecidos, mesmo que de forma espontânea; não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital (deverá ser apresentada com reconhecimento de firma da assinatura em cartório);****

**Observação:**

- a) O Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- b) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**
- c) documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

**l) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove o fornecimento de produtos e**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**serviços executados, compatíveis em características com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória (não é necessário reconhecer firma na assinatura).**

**11.3.** As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa–ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

**11.4.** O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de licitação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

**11.5.** As **ME’s e EPP’s deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

**11.5.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME’s e EPP’s, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.5.2.** Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**11.5.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**11.5.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.6.** Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO**, e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**11.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**11.7.1** no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

**11.7.2** em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

**a)** se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**b)** se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**11.8.** Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

## **SEÇÃO XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

**12.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, o Presidente da Assembleia Legislativa adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

## **SEÇÃO XIII - DO CONTRATO**

**13.1.** Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada pela Administração da AL/TO para assinatura do contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

úteis, **SOB PENA DE DECAIR O DIREITO À CONTRATAÇÃO**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pela Administração da AL/TO.

**13.3.** É facultado ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**13.4.** O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

#### **SEÇÃO XIV- DO PAGAMENTO**

**14.1.** A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho da AL/TO.

#### **SEÇÃO XV - DAS SANÇÕES**

**15.1.** A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

h) Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

**15.2.1.** O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.4.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

## **SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**16.2.** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**16.3.** O Pregoeiro poderá, no interesse da Assembleia Legislativa, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**16.4.** O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**16.5.** As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Assembleia Legislativa, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

**16.6.** Não serão aceitas propostas remetidas via fax ou e-mail.

**16.7.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

**16.8.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não emprega menor em Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

**Anexo V**– Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo em Cumprimento do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

**Anexo VI** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo VII** – Minuta do Contrato.

**16.9.** A Assembleia Legislativa reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**16.10.** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (63) 3212-5121, no horário de 8h as 12h e das 14h às 18 horas, ou ainda pela página [www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br).

**16.11.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

**16.12.** É competente o Foro desta Capital para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Palmas - TO, 21 de maio de 2012.

**Senivan Almeida de Arruda**  
Presidente da CPL/Pregoeiro



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O Presente Termo de referência tem a finalidade de instruir processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, compressor de ar e bomba de sucção instalada nas dependências desta Casa de Leis.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Tendo em vista que os consultórios odontológicos atendem aos servidores e dependentes desta Casa de Leis, a contratação dos serviços de manutenção dos consultórios odontológicos é essencial, já que a sua falta poderá ocasionar prejuízos ao patrimônio da Assembleia Legislativa, pois esses equipamentos necessitam de manutenção preventiva permanente, para que não ocorram danos maiores ao longo do tempo, acarretando assim custos mais elevados. Além disso, o compressor e bomba de sucção são responsáveis pelo funcionamento dos consultórios citados acima.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo na lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº 520/2002 e demais normas pertinentes.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 O objeto da licitação é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de consultórios odontológicos instalados nesta Assembleia Legislativa.

4.2. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins

**Projeto de Atividade:** 01.031.1038.2440

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Fonte 00 - Prestação Serviços Pessoa Jurídica



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

4.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins possui dois consultórios odontológicos. Sendo um da marca Dabi Atlante modelo Croma e outro marca Gnatus modelo Persus. Esses equipamentos são utilizados para atendimentos aos servidores e dependentes desta Casa de Leis.

4.4 A manutenção preventiva se dará através de uma visita diária e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, conforme relação ao final deste item.

4.5 Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo, a CONTRATADA deverá proceder se necessário, a inspeção, regulagens e pequenos ajustes e reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverá ainda substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos necessários ao funcionamento dos consultórios odontológicos para condições normais de atendimentos, com a aprovação da CONTRATANTE.

4.6 Na prestação dos serviços de manutenção preventiva, ocorrerá por conta da CONTRATANTE, o óleo lubrificante necessário para o funcionamento do compressor, bem como as seguintes peças e materiais: óleo lubrificante; filtro de ar; mangueiras; rolamentos; lâmpadas; abraçadeiras; válvulas reguladoras; produtos de limpeza; conexões de ligações; suportes de pontas e outras.

4.7 A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada à Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças à serem substituídas. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação da CONTRATANTE. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.

4.8 Além da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pela CONTRATANTE, aos reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais da CONTRATADA.

4.9 Os custos com peças para os reparos corretivos não estão incluídos no valor dos serviços de manutenção preventiva. No caso de serviços corretivos cuja complexidade e



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

especialização exijam a sua realização por terceiros, como por exemplo: retificação de compressor e rebobinação de motores, a CONTRATADA deverá apresentar orçamentos na forma acima descrita. Caberá a Administração aceitar ou não os orçamentos, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.

4.10 Incube a CONTRATADA de manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralisação do equipamento, num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, incluindo o tempo de deslocamento do técnico.

4.11 A CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, a Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, com 24(vinte e quatro) horas de antecedência.

4.12 A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamentos dos equipamentos.

4.13 Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere a parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização em relação a sua originalidade.

**4.14 O local e o equipamento a ser disponibilizado para a prestação dos serviços estarão disponíveis a visitação das prestadoras interessadas até o dia útil anterior a data fixada para realização do certame. A visita que é obrigatória servirá para conhecimento das condições locais da prestação dos serviços e poderá ser agendada durante horário comercial. A licitante não se eximirá da responsabilidade sob a alegação de desconhecimento das condições em que se encontram os equipamentos e/ou local da prestação dos serviços.**

**4.15 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, as licitantes deverão apresentar:**

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove o fornecimento de produtos e serviços executados, compatíveis em características com o objeto desta licitação, de maneira satisfatória.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**4.16 PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

- a) Verificar nível de óleo do compressor;
- b) Verificar pressão dos filtros;
- c) Verificar mangueiras dos consultórios;
- d) Apertar abraçadeiras, se necessário, trocar;
- e) Verificar vazamentos e funcionamentos da bomba de sucção;
- f) Trocar óleo lubrificante do compressor de ar a cada 06(seis) meses;
- g) Substituir refis dos filtros de ar a cada 06(seis) meses, para assim evitar maus cheiros e contaminação do ar;
- h) Efetuar limpeza dos sugadores a cada 02(dois) dias;
- i) Regular pressão de ar e água dos equipos odontológicos;
- j) Efetuar limpeza e regulagens de pressão dos profis de limpeza odontológica;
- k) Conferir e revisar os terminais de alta e baixa rotação;
- l) Verificar conexões de ligação de ar;
- m) Verificar pressão, temperatura e funcionamento de autoclaves de esterilização e secagem;
- n) Revisar e substituir rolamentos de canetas se assim for necessário para melhor desempenho dos profissionais.

**5. VALOR DE REFERÊNCIA**

5.1 Em pesquisa realizada junto a prestadores de serviços, apuramos que o preço mensal estimado para a execução dos serviços propostos no presente Termo de Referência é de R\$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais).

**6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na Praça dos Girassóis S/N, nesta capital.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

- II- Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e receber e analisar os relatórios exigidos, assim que lhe forem apresentados;
- III- Manter o local onde se acham instalados os consultórios odontológicos, seu acesso e demais dependências correlatas em boas condições, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;
- IV- Efetuar pagamentos a CONTRATADA;
- V- Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da CONTRATADA, além das já elencadas no presente termo:

- I- Prestar os serviços desta licitação dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- II- Dispor quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;
- III- Acatar prontamente as instruções emitidas pela Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho;
- IV- Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Assembleia Legislativa com urbanidade e respeito;
- V- Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;
- VI- Executar os serviços com pessoal uniformizado, identificado por meio de crachá da empresa e devidamente credenciado junto a Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII- Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço;
- VIII- Substituir, por exigência da Assembleia Legislativa, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;
- IX- Efetuar, nos 10(dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos consultórios odontológicos, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executadas, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, com a



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

- especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não coberto pelo contrato, devidamente justificado;
- X- Executar os serviços de manutenção dos consultórios odontológicos, efetuando inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos, e mecânicos dos equipamentos, regulação, ajustes, lubrificação, substituição e correções necessárias aos seus perfeitos funcionamentos, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, as tarefas listadas no seu item 4 e as normas fixadas a respeito pelo Ministério da Saúde e ABNT;
- XI- Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação a sua originalidade;
- XII- A CONTRATADA devesse utilizar os Sábados, Domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que por ventura, impliquem desligamento de energia e outros, solicitando antecipadamente à Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, com vistas a facilitar o acesso ao prédio da Assembleia Legislativa, devidamente acompanhado por um servidor da coordenação ou segurança desta Casa, não ensejando a CONTRATADA o direito de recebimentos de valores extras;
- XIII- Emitir mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;
- XIV- Elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicado por escrito à Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, com 24(vinte e quatro) horas de antecedência;
- XV- Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços sem previa anuência da CONTRATANTE;
- XVI- Arcar com todos os encargos e custos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes de trabalho;
- XVII- Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da Assembleia Legislativa ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução dos serviços contratados, inclusive por acidente, mortes, perdas ou destruições, isentando a Assembleia Legislativa de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

XVIII- O valor correspondente a satisfação dos danos causados, em bens de propriedade da Assembleia Legislativa será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor desta Casa de Leis.

**9. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato a ser celebrado com a licitante vencedora. O Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12(doze) meses, limitada a duração a 60(sessenta) meses, nos termos previstos no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

Palmas - TO, 03 de maio de 2012

**Sidnei Dourado Campos**

Coordenador de Medicina e Segurança do Trabalho

**Regismarques Soares Camarço**

Diretor de Recursos Humanos

**Juliana Pereira de Oliveira**

Diretora de Área Administrativa



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO II  
(MODELO)**

**CRENCIAMENTO**

Através do presente, **credenciamos** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para **pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou Representante Legal

**OBSERVAÇÕES:**

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO III  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART.  
4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que **cumpr**e plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.  
(firma reconhecida)

**OBS.:**

- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO IV  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA  
LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

**\*Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (  ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida)

**OBS.:**

- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**
- **OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO V  
(MODELO)  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO  
32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93)  
(em papel timbrado da licitante)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012** da Assembleia Legislativa que:

- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)  
**(firma reconhecida)**

**OBS:**

- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;**
- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VI**

**(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)**  
*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012**.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a aquisição dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

Item	Discriminação	Marca / modelo/	Quant. (Unidade )	Valor Unit.	Valor Total
<b>01</b>	<u>O licitante deve descrever todas as características dos serviços ofertados, se atentando às exigências mínimas constantes do Edital</u>				

**\*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

O VALOR TOTAL GERAL para o(s) item(ns) ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

Dados da empresa:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;

d) Endereço: \_\_\_\_\_;

e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;

f) CEP: \_\_\_\_\_; e

g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

h) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_;

CPF nº: \_\_\_\_\_;

Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;

Fone: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias),  
contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)  
(firma reconhecida)



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO VII**

**(MINUTA DO CONTRATO)**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COMPRESSOR DE AR E BOMBA DE SUÇÃO INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DESTA CASA DE LEIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – AL/TO**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Girassóis s/nº Palácio Deputado João D’Abreu, Palmas-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, representada por seu Presidente, Deputado Raimundo Moreira de Araújo, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº \_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **procuração/Contrato social/estatuto social**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, compressor de ar e bomba de sucção instalada nas dependências desta Casa de Leis, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e o presente contrato.





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**1.2.** A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 00255/2012, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 013/2012, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; e
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

**1.3.** Os serviços ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

- 2.1. Verificar nível de óleo do compressor;
- 2.2. Verificar pressão dos filtros;
- 2.3. Verificar mangueiras dos consultórios;
- 2.4. Apertar abraçadeiras, se necessário, trocar;
- 2.5. Verificar vazamentos e funcionamentos da bomba de sucção;
- 2.6. Trocar óleo lubrificante do compressor de ar a cada 06(seis) meses;
- 2.7. Substituir refis dos filtros de ar a cada 06(seis) meses, para assim evitar maus cheiros e contaminação do ar;
- 2.8. Efetuar limpeza dos sugadores a cada 02(dois) dias;
- 2.9. Regular pressão de ar e água dos equipos odontológicos;
- 2.10. Efetuar limpeza e regulagens de pressão dos profis de limpeza odontológica;
- 2.11. Conferir e revisar os terminais de alta e baixa rotação;
- 2.12. Verificar conexões de ligação de ar;
- 2.13. Verificar pressão, temperatura e funcionamento de autoclaves de esterilização e secagem;
- 2.14. Revisar e substituir rolamentos de canetas se assim for necessário para melhor desempenho dos profissionais. Os materiais, novos, de primeiro uso, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, na Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio, nesta Casa de Leis, de 2ª a 6ª Feira, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 18h. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das já elencadas no presente termo:

- 3.1.1.** Prestar os serviços desta licitação dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- 3.1.2.** Dispor quando da prestação dos serviços de manutenção, do aparelhamento técnico necessário para os reparos, substituições e testes que se fizerem necessários;
- 3.1.3.** Acatar prontamente as instruções emitidas pela Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 3.1.4.** Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Assembleia Legislativa com urbanidade e respeito;
- 3.1.5.** Manter os registros de encargos sociais devidamente atualizados;
- 3.1.6.** Executar os serviços com pessoal uniformizado, identificado por meio de crachá da empresa e devidamente credenciado junto a Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 3.1.7.** Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução do serviço;
- 3.1.8.** Substituir, por exigência da Assembleia Legislativa, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para execução dos serviços ou comportamento inadequado;
- 3.1.9.** Efetuar, nos 10(dez) primeiros dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, levantamento completo das atuais condições dos consultórios odontológicos, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executadas, para restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos. Concluído o levantamento, a empresa deverá apresentar relatório detalhado, com a especificação das peças e/ou componentes e dos serviços não coberto pelo contrato, devidamente justificado;
- 3.1.10.** Executar os serviços de manutenção dos consultórios odontológicos, efetuando inspeção dos componentes elétricos, eletrônicos, e mecânicos dos equipamentos, regulagem, ajustes, lubrificação, substituição e correções necessárias aos seus perfeitos funcionamentos, observando as exigências contidas neste Termo de Referência, as tarefas listadas no seu item 4 e as normas fixadas a respeito pelo Ministério da Saúde e ABNT;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

- 3.1.11.** Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação a sua originalidade;
- 3.1.12.** A CONTRATADA devesse utilizar os Sábados, Domingos, feriados e horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que por ventura, impliquem desligamento de energia e outros, solicitando antecipadamente à Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, com vistas a facilitar o acesso ao prédio da Assembleia Legislativa, devidamente acompanhado por um servidor da coordenação ou segurança desta Casa, não ensejando a CONTRATADA o direito de recebimentos de valores extras;
- 3.1.13.** Emitir mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.14.** Elaborar um cronograma de manutenção preventiva, indicando dia e hora de execução de todos os serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicado por escrito à Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho, com 24(vinte e quatro) horas de antecedência;
- 3.1.15.** Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços sem previa anuência da CONTRATANTE;
- 3.1.16.** Arcar com todos os encargos e custos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes de trabalho;
- 3.1.17.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da Assembleia Legislativa ou a terceiros, por ação ou omissão, na execução dos serviços contratados, inclusive por acidente, mortes, perdas ou destruições, isentando a Assembleia Legislativa de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir;
- 3.1.18.** O valor correspondente a satisfação dos danos causados, em bens de propriedade da Assembleia Legislativa será debitado de acordo com o preço de mercado, no pagamento que a empresa vier a fazer jus, em função do montante e interesse administrativo, recolhido por depósito a favor desta Casa de Leis.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 4.1.1.** Facilitar o acesso aos locais de trabalho, bem como prestar esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 4.1.2.** Designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e receber e analisar os relatórios exigidos, assim que lhe forem apresentados;
- 4.1.3.** Manter o local onde se acham instalados os consultórios odontológicos, seu acesso e demais dependências correlatas em boas condições, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, nem penetração ou infiltração de água;
- 4.1.4.** Efetuar pagamentos a CONTRATADA;
- 4.1.5.** Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, compressor de ar e bomba de sucção instalada nas dependências desta Casa de Leis, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e o presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pela aquisição do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor, conforme seja efetivamente adquirido e comprovada a aquisição nos moldes deste ajuste:

Item	Discriminação	Marca / modelo /	Quant. (Unidade )	Valor Unit.	Valor Total
01	<u>A licitante deve descrever todas as características dos serviços ofertados, se atentando às exigências mínimas constantes do Edital</u>				



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**\*A presente tabela será modificada por esta Administração, tendo em vista as especificações apresentadas pela CONTRATADA serem específicas ao presente Contrato.**

**6.2.** Estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

**6.3.** Os serviços ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atenderem às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
- **Programa de Trabalho:** 01.031.1038.2440.0000 – Realização de Assistência Médica
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica. **Fonte 0100.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo da nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho da AL/TO.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**9.1.** O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

**10.1.** A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

**10.2.** Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

**10.2.1.** O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

**10.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**10.4.** A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos

enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**11.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**11.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**12.1. O presente Contrato fundamenta-se:**

**12.1.1.** nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

**12.1.2.** nos preceitos de direito público;

**12.1.3.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da AL/TO, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas – TO, aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2012.

**CONTRATANTE**

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – AL/TO**

Deputado \_\_\_\_\_

Presidente

**CONTRATADA**

**(nome da empresa)**

**(nome do representante)**